



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1087, DE 07 DE JUNHO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Altera o art. 21 da Lei nº 035/1993 e dá outras providências.

Art.1º O art. 21, Capítulo V, quanto ao número de Táxis da Lei nº 035/1993, passa a ter a seguinte redação:

“A Prefeitura fixará, através de Decreto, anualmente, o número de Táxis em circulação na área do Município, não superior a 01 (um) Táxi por cada 1.000 (mil) habitantes, tendo em vista as necessidades e interesses públicos, dependendo deste a ampliação de seu número.”

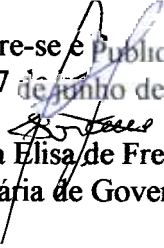
Art.2º Ficam inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 07 de junho de 2005


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 07 de junho de 2005


Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO S
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
· Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Em virtude da necessidade do aumento do número de táxis e a melhor distribuição em pontos diversos na cidade, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL